

Exma. Senhora
Chefe do Gabinete do Senhor Secretário de Estado
dos Assuntos Parlamentares
Palácio de São Bento,
1249-068 Lisboa,
PORTUGAL

SUA REFERÊNCIA
N.º 2397
Ent.: 3490

SUA COMUNICAÇÃO DE
24/06/2020

NOSSA REFERÊNCIA
Nº: 1425/2020

DATA
20-07-2020

ASSUNTO: Requerimento n.º 118/XIV/1.ª de 24 de junho de 2020

Em resposta ao requerimento mencionado em assunto, apresentado pelos Senhores Deputados do Grupo Parlamentar do PSD, encarrega-me Sua Excelência a Ministra da Coesão Territorial, de remeter em anexo a este ofício, a cópia do Protocolo de Colaboração – “Remoção de Fibrocimento nos Edifícios Escolares”, assinado em 23 de junho de 2020, pelos membros do Governo responsáveis pela Educação e Coesão Territorial e pelo Sr.º Presidente da Associação Nacional de Municípios Portugueses.

Com os melhores cumprimentos,

O Chefe do Gabinete

Luís Manuel
Francisco
Filipe



Assinado de forma
digital por Luís
Manuel Francisco
Filipe
Dados: 2020.07.20
18:50:19 +01'00'

(Luís Francisco Filipe)



PROTOCOLO DE COLABORAÇÃO

“Remoção de fibrocimento nos Edifícios Escolares”



Considerando que,

- I. Portugal realizou um esforço de quatro décadas de aposta na educação e formação, da educação pré-escolar ao ensino superior, que lhe permitiu alcançar resultados muito positivos, tanto mais considerando o ponto de partida, com uma população de muito baixas qualificações e níveis elevados de analfabetismo;
- II. Esse objetivo nacional, alicerçado, entre outras medidas, na expansão da escolaridade obrigatória, criou a necessidade da construção acelerada de escolas, muitas vezes com recurso a projetos padrão e processos construtivos que integravam elementos pré-fabricados com amianto na sua composição (designadamente placas de fibrocimento), o que explica a presença deste material em escolas;
- III. De alguns anos a esta parte, nomeadamente a partir de 2005, quando a utilização de fibras de amianto foi proibida no quadro normativo nacional, os investimentos na requalificação e modernização de escolas permitiram proceder, gradualmente, à sua remoção, não tendo sido possível, todavia, eliminá-lo totalmente;
- IV. Esta é uma preocupação, que em termos europeus está refletida desde pelo menos 1999, na Diretiva 1999/77/CE, onde se determinou a proibição de utilização daquele material, autorizando-se a sua existência, até à destruição ou fim de vida útil, nas instalações onde já se encontrava, o que acabou por suceder em diversos equipamentos públicos, nomeadamente escolas;
- V. A Lei n.º 2/2011, de 9 de fevereiro, estabeleceu os procedimentos e objetivos com vista à remoção de produtos que contêm fibras de amianto ainda presentes em edifícios, instalações e equipamentos públicos;
- VI. No ciclo de investimentos 2014-2020 foi dada prioridade à remoção de materiais com amianto na sua composição presentes em escolas, o que permitiu, através da mobilização de diferentes fontes de financiamento disponíveis e no âmbito de operações de requalificação de edifícios escolares, proceder à substituição de mais de 440 000 m² de



For

Amaz

- coberturas constituídas por placas de fibrocimento em mais de 200 escolas públicas do 2.º e 3.º ciclos do ensino básico e do ensino secundário;
- VII. O Programa Nacional de Reformas, para o horizonte 2016-2021, com a atualização aprovada em Conselho de Ministros de 27 de abril de 2017, contempla a remoção de materiais contendo amianto nos edifícios onde se prestam serviços públicos;
- VIII. O XXII Governo Constitucional, no seu Programa Governamental consagrou a *“Promoção do investimento centrado na melhoria da competitividade e da qualidade dos serviços públicos”*, destacando, o *“investimento na modernização e requalificação das escolas, preferencialmente recorrendo a fundos europeus”*;
- IX. A Lei n.º 2/2020, de 31 de março, que aprova o Orçamento do Estado para 2020, prevê no artigo 294.º o *“Programa de remoção de amianto”*;
- X. O Programa de Estabilização Económica e Social, constante do anexo à Resolução do Conselho de Ministros n.º 41/2020, de 6 de junho e da qual faz parte integrante, aprovado em Conselho de Ministros de 4 de junho de 2020, no III Eixo, ponto 2.5.4 – Obras de proximidade, 2.5.4.1. – Remoção de amianto das escolas, prevê a *“Remoção de todas as estruturas com amianto nas escolas públicas, respondendo definitivamente a uma preocupação de saúde pública, que foi gradualmente atendida, mas que exige agora uma resposta mais contundente, plena e universal. Estima-se remover e substituir todas as estruturas com amianto existentes em escolas localizadas nos territórios abrangidos pelos Programas Operacionais Regionais Norte 2020, Centro 2020, Lisboa@ 2020, Alentejo 2020 e CRESC Algarve 2020.”*;
- XI. A alteração do Regulamento (UE) n.º 1303/2013 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 17 de dezembro, promove um quadro de medidas de flexibilização que permitem potencializar a utilização dos fundos europeus na resposta a pandemia do COVID-19, sob o programa *“CRII +”*, de entre as quais se inclui a possibilidade do reembolso a 100% dos pedidos de pagamento apresentados pelos Estados-Membros à Comissão no exercício contabilístico entre junho de 2020 e junho de 2021, permitindo alocar recursos financeiros de forma mais imediata no estímulo à recuperação económico-social e à criação de emprego;
- XII. Para prosseguir esta orientação, e considerando o dever de garantir a eliminação deste material nos estabelecimentos escolares, foi realizado pelo Ministério da Educação e pelo

9



Handwritten signature

Ministério da Coesão Territorial, em articulação com as Autoridades de Gestão dos 5 Programas Operacionais Regionais do Continente e com as Comunidades Intermunicipais e Municípios, um exercício de diagnóstico e identificação das escolas públicas onde - não obstante os esforços das últimas décadas - ainda se encontra a presença de coberturas constituídas por placas de fibrocimento com amianto na sua composição, do qual resultou uma lista de equipamentos escolares a intervir.

91

Considerando ainda que, para este primordial desiderato, é necessário executar um plano integrado de modernização e requalificação de escolas de todos os níveis educativos, que garanta a melhoria das condições de segurança das escolas públicas, eliminando fatores potencialmente prejudiciais para a saúde humana e ambiente associados à existência de materiais com amianto na sua composição.

Considerando por último que,

- I. Nos termos do artigo 4.º da Lei n.º 54/98, de 18 de agosto, a Associação Nacional de Municípios Portugueses tem o estatuto de parceiro relativamente ao Estado;
- II. A Associação Nacional de Municípios Portugueses integra o Conselho de Concertação Territorial, criado pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 16/2014, de 5 de março e que este é um órgão político de promoção da consulta e concertação entre o Governo e as diferentes entidades políticas infraestaduais, no plano regional e local, a saber: regiões autónomas, áreas metropolitanas, comunidade intermunicipais, municípios e freguesias;
- III. Nos termos do n.º 2 do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 137/2014, de 12 de setembro, na sua redação atual, a Associação Nacional de Municípios Portugueses participa nos trabalhos da Comissão Interministerial de Coordenação do Acordo de Parceria, designada CIC Portugal 2020, órgão de coordenação política para o conjunto dos Fundos Europeus Estruturais e de Investimento.



ASSIM, CONSIDERANDO O EXPOSTO,

ENTRE:

O GOVERNO, representado pelos Ministro da Educação, Tiago Brandão Rodrigues, como primeiro outorgante e Ministra da Coesão Territorial, Ana Maria Pereira Abrunhosa, como segunda outorgante.



E,

ASSOCIAÇÃO NACIONAL DE MUNICÍPIOS PORTUGUESES, entidade de direito privado com o número de pessoa coletiva 501 627 413, com sede na Avenida Marnoco e Sousa, n.º 52, 3004-511 Coimbra, aqui representada pelo seu Presidente, Manuel Augusto Soares Machado, como terceiro outorgante.

É celebrado o presente PROTOCOLO DE COLABORAÇÃO, que se rege pelos considerandos supra e pelas cláusulas seguintes:

Cláusula Primeira

O presente protocolo tem por objeto garantir a execução da medida 2.5.4.1 do Programa de Estabilização Económica e Social através da remoção de amianto nas escolas públicas contribuindo para a melhoria das condições de segurança e saúde naqueles equipamentos.

Cláusula Segunda

As escolas objeto de remoção de amianto são as que constam de despacho do Ministro da Educação e da Ministra da Coesão Territorial.

Cláusula Terceira

Os outorgantes do presente protocolo comprometem-se a promover a concretização da medida identificada na Cláusula Primeira, respetivamente, pelas áreas de governo, e pelos seus associados envidando todos os esforços para a remoção de fibrocimento nos edifícios escolares identificados.



Cláusula Quarta

A Área Governativa da Educação, compromete-se a apoiar, através dos seus serviços e organismos, a execução da medida, designadamente fornecendo a informação solicitada pela Associação Nacional de Municípios Portuguesas ou pareceres solicitados pelos municípios necessários à execução da medida.

Cláusula Quinta

A Área Governativa da Coesão Territorial compromete-se a assegurar o financiamento da execução da medida identificada na Cláusula Primeira, através dos Programas Operacionais Regionais Norte 2020, Centro 2020, Lisbo@ 2020, Alentejo 2020 e CRESC Algarve 2020, tendo em conta o âmbito geográfico das intervenções.

Cláusula Sexta

A Associação Nacional de Municípios Portugueses compromete-se a, no estrito cumprimento dos seus fins:

- a) Promover, junto dos municípios, todos os esforços tendo em vista a execução célere da medida identificada na Cláusula Primeira;
- b) Divulgar junto dos municípios, e através de publicação na sua página eletrónica, o Aviso para apresentação de candidaturas.

Cláusula Sétima

A despesa efetivamente efetuada com a remoção e substituição de estruturas com amianto existentes nos equipamentos escolares, é suportada a 100% pelos Programas Operacionais Regionais Norte 2020, Centro 2020, Lisbo@ 2020, Alentejo 2020 e CRESC Algarve 2020, tendo em conta o âmbito geográfico das intervenções.

Cláusula Oitava

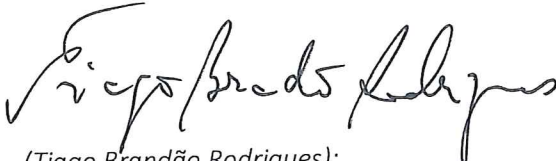
1. O presente protocolo entra em vigor na data da sua assinatura.
2. O protocolo poderá ser modificado, no todo ou em parte, por acordo escrito e assinado entre as partes, constituindo tais alterações de adenda.

Cláusula Nona

As dúvidas ou omissões decorrentes do presente protocolo deverão ser objeto de esclarecimento efetuado por acordo entre as partes.

O presente protocolo, constituído por 6 (seis) páginas, foi elaborado aos 23 dias do mês de junho, em 3 (três) vias de igual valor, ficando cada um dos outorgantes na posse de um exemplar.

O Ministro da Educação,


(Tiago Brandão Rodrigues);

A Ministra da Coesão Territorial,


(Ana Maria Pereira Abrunhosa);

O Presidente da Associação Nacional de Municípios Portugueses,


(Manuel Augusto Soares Machado).